

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 537 DE 09 DE JULHO DE 2009.

**Autor: Poder Executivo** 

ESTENDE ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS O BENEFÍCIO DE PRORROGAÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS A DURAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE PREVISTA NO <u>INCISO XVIII DO CAPUT DO ART. 7<sup>O</sup> DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.770, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.</u>

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

- **Art. 1º** Estende às servidoras públicas municipais o benefício de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias de duração a licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, e no art. 78 da Lei Complementar Municipal 04/05, conforme Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- **Art. 2º** O procedimento para a concessão do benefício previsto nessa lei será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as remais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 09 de julho de 2009.

Artur Messias Prefeito